



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N.º 4.596, DE 6 DE MARÇO DE 1997

(Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, os imóveis que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

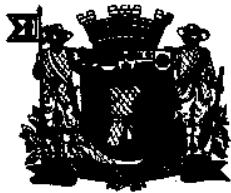
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, CGC/MF nº 59.275.792/0001-50, empresa automobilística privada, estabelecida na Avenida Goiás nº 1805, São Caetano do Sul - SP, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à produção de peças e conjuntos estampados, os imóveis a seguir descritos, com uma área de 427.442,732m², com as alterações porventura introduzidas pela Justiça, nos autos das respectivas desapropriações, a que se referem os Decretos nºs 1.716, de 23 de abril de 1996 e 021, de 24 de janeiro de 1997, devidamente autorizadas na forma dos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.493, de 22 de abril de 1996, a saber:

SITUAÇÃO: Os imóveis situam-se entre as rodovias Ayrton Senna e Mogi-Dutra e Rede Ferroviária Federal S/A - R.F.F.S.A., no Distrito Industrial do Taboão, neste Município.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU L/2218/96.

ÁREA A

Descrição: A área com perímetro A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L - M - A, com 202.380,85m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto A localizado na intersecção das divisas da R.F.F.S.A.(Rede Ferroviária Federal S/A) com área de propriedade da Companhia Nacional de Cimento Portland; desse ponto segue em reta fazendo divisa com a Companhia Nacional de Cimento Portland com rumo de 34º33'41"SW e uma extensão de 44,82m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue confrontando



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.596/97 - FLS. 2

com a mesma Companhia com rumo de 39°30'05"SW e uma extensão de 459,65m onde encontra o ponto C localizado na faixa de Domínio do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 34°55'20"SE e uma extensão de 34,00m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 36°08'40"SE e uma extensão de 71,36m onde encontra o ponto E; desse ponto deflete a direita e segue com rumo de 50°57'23"SE e uma extensão de 111,98m onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 38°19'09"SE e uma extensão de 24,67m onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 25°13'44"SE e uma extensão de 45,88m onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 36°08'40"SE e uma extensão de 59,69m onde encontra o ponto I; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 63°28'50"SE e uma extensão de 118,93m onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 30°55'25"SE e uma extensão de 7,85m onde encontra o ponto K. Os rumos e extensões descritos do ponto C ao ponto K segue fazendo divisa com a Faixa de Domínio do DERSA; do ponto K deflete à esquerda e segue em reta fazendo divisa com a propriedade da Souza Ramos Comércio e Importação e a propriedade de Irmãos Nagao com rumo de 29°12'09"NE e uma extensão de 456,17m onde encontra o ponto L localizado na Faixa de Domínio da R.F.F.S.A.; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta com rumo de 39°22'14"NW e uma extensão de 245,01m onde encontra o ponto M; desse ponto segue em linha curva com um desenvolvimento de 145,58m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição. Os rumos, extensões e desenvolvimentos descritos no ponto L ao ponto A segue fazendo divisa com a Faixa de Domínio da R.F.F.S.A..

ÁREA B

DESCRÍÇÃO: A área com perímetro A1 - A - N - A1, com 5.875,942m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto A1 localizado no alinhamento da Estrada Municipal junto da divisa com a propriedade da Kuga-Reflorestamento Ltda, desse ponto segue fazendo divisa com a propriedade da



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 4.596/97 - FLS. 3

Kuga-Reflorestamento Ltda com rumo de 34°33'41"NE e uma extensão de 38,84m onde encontra o ponto A; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva pela divisa com a R.F.F.S.A. com um desenvolvimento de 139,37m onde encontra o ponto N; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Municipal em linha curva com um desenvolvimento de 180,40m onde encontra o ponto A1 que deu origem à presente descrição.

ÁREA B1

DESCRÍÇÃO: A área com perímetro B - B1 - O - P - Q - R - B com 62.344,77m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto B localizado na Estrada Municipal junto da divisa com área de propriedade da Kuga-Reflorestamento Ltda, desse ponto segue em reta fazendo divisa com a propriedade da Kuga-Reflorestamento Ltda com rumo de 39°30'05"SW e uma extensão de 400,00m onde encontra o ponto B1; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade de Joaquina Maria de Jesus ou sucessores com rumo de 56°39'48"NW e uma extensão de 156,00m onde encontra o ponto O; desse ponto deflete à direita segue com rumo de 38°50'47"NE e uma extensão de 112,00m onde encontra o ponto P; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 36°58'36"NE e uma extensão de 287,96m onde encontra o ponto Q. Os rumos e extensões descritos do ponto O ao ponto Q seguem fazendo divisa com a propriedade da Industria Mineradora Pagliato e faixa de servidão de passagem da Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP; do ponto Q deflete à direita e segue em linha curva fazendo divisa com a R.F.F.S.A com um desenvolvimento de 13,40m onde encontra o ponto R; desse ponto deflete à direita e segue pela Estrada Municipal em linha curva com um desenvolvimento de 181,02m onde encontra o ponto B que deu origem à presente descrição.

ÁREA C

DESCRÍÇÃO: A área com perímetro S - 01 - T - U - V - X - W - Y - Z - S, com 83.775,62m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto S localizado na divisa da faixa de servidão da



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 4.596/97 - FLS. 4

Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP com a propriedade da Companhia Nacional de Cimento Portland, desse ponto segue em reta confrontando com a citada Companhia com rumo de $38^{\circ}50'47''SW$ e uma extensão de 137,38m onde encontra o ponto 01; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de $34^{\circ}15'16''NW$ e uma extensão de 25,37m onde encontra o ponto T; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $32^{\circ}07'17''SW$ e uma extensão de 21,50m onde encontra o ponto U; desse ponto deflete à direita e segue em reta com rumo de $16^{\circ}50'19''NW$ e uma extensão de 99,26m onde encontra o ponto V; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de $58^{\circ}13'11''SW$ e uma extensão de 36,00m onde encontra o ponto X. Os rumos e extensões descritos do ponto 01 ao ponto X seguem fazendo divisa com a Faixa de Domínio do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A a qual faz divisa com a alça de acesso à Rodovia Mogi-Dutra. Do ponto X deflete à direita e segue em reta pela Faixa de Domínio do DER a qual faz divisa com a Rodovia Mogi-Dutra com rumo de $29^{\circ}05'19''NW$ e uma extensão de 499,00m onde encontra o ponto W; desse ponto deflete à direta e segue em linha curva fazendo divisa com a Faixa de Domínio da R.F.F.S.A com um desenvolvimento de 184,08m onde encontra o ponto Y; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a Faixa de servidão da Centrais Elétricas de São Paulo - CESP com rumo de $15^{\circ}55'12''SE$ e uma extensão de 51,00m onde encontra o ponto Z; desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada faixa de servidão com rumo de $30^{\circ}55'15''SE$ e uma extensão de 422,00m onde encontra o ponto S que deu origem apresente descrição.

ÁREA C1

DESCRÍÇÃO: A área com perímetro Q - Q1 - Z1 - Y1 - Q, com 65.322,76m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto Q localizado na divisa da R.F.F.S.A. com a propriedade da Companhia Nacional de Cimento Portland, desse ponto segue em reta confrontando com a citada Companhia com rumo de $36^{\circ}58'36''SW$ e uma extensão de 287,96m onde encontra o ponto Q1; desse ponto deflete à direita e segue em reta fazendo divisa com a faixa de servidão da Centrais Elétricas de São Paulo - CESP com rumo de $30^{\circ}55'15''NW$ e uma extensão de 411,99m onde



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.596/97 - FLS. 5

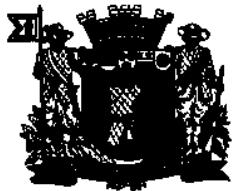
encontra o ponto Z1; desse ponto deflete à direita e segue pela citada faixa de servidão com rumo de 15°55'12"NW e uma extensão de 34,00m onde encontra o ponto Y1; desse ponto deflete à direita e segue em curva pela Faixa de Domínio da R.F.F.S.A. com um desenvolvimento de 426,11m onde encontra o ponto Q; que deu origem apresente descrição.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU L/2219/96.

DESCRICAÇÃO: A área com perímetro B1 - C - 01 - O - B1, com 7.742,79m² que assim se descreve e confronta. Inicia no ponto B1 localizado na divisa da área de propriedade da Kuga Reflorestamento Ltda com a propriedade da Companhia Nacional de Cimento Portland, desse ponto segue em reta fazendo divisa com a Kuga Reflorestamento Ltda com rumo de 39°30'05"SW e uma extensão de 59,65m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a Faixa de Domínio do DERSA com rumo de 34°55'19"NW e uma extensão de 160,58m onde encontra o ponto 01; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da Indústria Mineradora Pagliato Ltda com rumo de 38°50'47"NE e uma extensão de 40,23m onde encontra o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da Companhia Nacional de Cimento Portland com rumo de 56°39'48"SE e uma extensão de 156,00m onde encontra o ponto B1; que deu origem apresente descrição.

Parágrafo único - Dada a sua natureza, para os produtos a que se refere o "caput" deste artigo, não haverá a obrigatoriedade de utilização da expressão "FÁBRICA EM MOGI DAS CRUZES".

Art. 2º - A Prefeitura fica autorizada a executar no local, todos os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários nos imóveis a que alude o artigo anterior, para atender ao respectivo projeto construtivo, bem como as obras de infra-estrutura básica, até o ponto de entrada dos respectivos terrenos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 4.596/97 - FLS. 6

Art. 3º - Fica a **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, isenta de tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, à exceção da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar a devolução da parte do Município de Mogi das Cruzes do produto de arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente aos empreendimentos a que se refere este artigo.

§ 2º - Os incentivos fiscais previstos neste artigo, não estão relacionados com a percentagem do ICMS que cabe ao Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º - Os imóveis descritos no artigo 1º, destinam-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura:

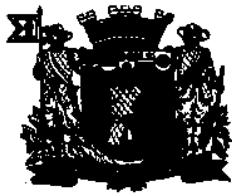
- I. entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias;
- II. início das obras: até 90 (noventa) dias;
- III. início de operação: até 16 (dezesseis) meses, após o início das obras.

Art. 5º - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão dos imóveis e eventuais benfeitorias, ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

Parágrafo único - O encerramento das atividades da donatária, ensejará igualmente a reversão dos imóveis e respectivas benfeitorias, ao patrimônio municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após concluída a desapropriação e registro dos imóveis, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

Art. 7º - A exceção dos artigos 1º e 15, não se aplicam a **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, as demais disposições consubstanciadas na Lei nº 4.080, de 11 de outubro de 1993.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 4.596/97 - FLS. 7

Parágrafo único - Fica autorizada a outorga da posse provisória dos imóveis, após a imissão na posse das áreas pela Prefeitura, com a promessa da doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos no "caput" deste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo denominará como "**AVENIDA GENERAL MOTORS**", em toda a sua extensão, o logradouro público que passará em frente as áreas descritas no artigo 1º da presente lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de doação, que correrão por conta da empresa donatária.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular os artigos 2º, 5º a 7º, da Lei nº 4.493, de 22 de abril de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 6 de março de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos

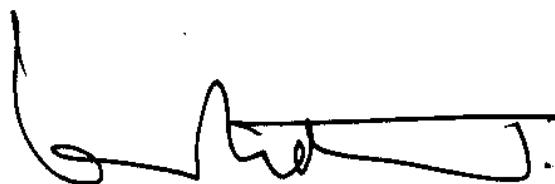
MINOR HARADA
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.596/97 - FLS. 8



VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento



LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Secretaria de Governo, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 6 de março de 1997.

